Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados de responsável no interior de veículos automotivos estacionados e fechados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica proibida a permanência de animais desacompanhados de responsável no interior de veículos automotivos estacionados e fechados, em vias e logradouros públicos e privados.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se animal todo ser vivo não humano pertencente ao reino animal, seja da fauna doméstica, exótica ou silvestre.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se responsável a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz, que detenha a guarda definitiva ou provisória do animal.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se fechado o veículo automotivo cujas portas, vidros ou demais saídas estejam total ou parcialmente fechadas de modo a impedir a livre circulação de ar e a saída voluntária do animal, colocando em risco sua integridade física.

Art. 2º Constatada situação de risco iminente à integridade física do animal, comprovada por qualquer meio idôneo de prova, o agente público ou qualquer do povo poderá adotar as medidas necessárias para desobstruir o veículo e resgatar o animal, visando garantir sua segurança e bem-estar. Parágrafo único. O agente público ou qualquer do povo que agir na forma do caput não incorrerá em responsabilidade civil, penal ou administrativa em decorrência do ato, salvo comprovado excesso ou abuso.

Art. 3º O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à:

I – multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal e perda da guarda do animal;

II – Proibição de aquisição da tutela de animal pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do fato, em caso de reincidência.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação da multa, o infrator deverá participar de programas educativos sobre bem-estar animal, nos termos e condições estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é urgente e necessário porque anualmente dezenas de animais morrem asfixiados ou por hipertermia dentro de veículos fechados em João Pessoa, especialmente nos meses mais quentes. A capital paraibana registra temperaturas elevadas durante grande parte do ano, e um veículo exposto ao sol pode atingir temperaturas internas fatais em poucos minutos.

A ausência de normativa municipal específica impede a aplicação de sanções administrativas diretas, deixando os tutores negligentes impunes. O projeto estabelece de forma clara a proibição, define o que se considera "veículo fechado" e "responsável", e confere respaldo legal a quem resgatar o animal em situação de risco. A previsão de multa de R$ 2 mil, a perda da guarda e a proibição de nova tutela por cinco anos tem caráter pedagógico e dissuasório.

A participação em programas educativos sobre bem-estar animal complementa a punição com conscientização. A destinação das multas a programas de proteção animal garante a circularidade virtuosa dos recursos. O projeto está alinhado a leis similares já existentes em outras grandes cidades com eficácia comprovada. Por fim, trata-se de medida indispensável para proteger os animais de tutela humana e afirmar que negligência e descuido também configuram formas de maus-tratos puníveis no âmbito municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira